

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta de Resolução tem por objetivo regulamentar, no âmbito da OAB/SC, a obrigatoriedade de consulta ao Registro Nacional de Violações de Prerrogativas – RNVP em todos os processos de inscrição de advogados, estagiários e suplementares.

O **Provimento n. 179/2018** do Conselho Federal instituiu o RNVP, definindo-o como instrumento de proteção das prerrogativas da advocacia e de aferição da idoneidade moral dos pretendentes à inscrição.

O **Provimento n. 219/2023** do Conselho Federal disciplinou o funcionamento do Sistema Nacional de Defesa das Prerrogativas e determinou a obrigatoria alimentação e consulta ao RNVP.

Na sequência, a **Resolução n. 17/2023** do Conselho Federal consolidou a matéria, dispondo que:

- A consulta ao RNVP é obrigatória em todos os pedidos de inscrição (art. 11);
- Constatado registro positivo, deve ser juntada certidão, acompanhada da íntegra do processo de desagravo que originou a inscrição (art. 11, §1º);
- Nesses casos, deve ser instaurado, de forma obrigatória, o procedimento de averiguação de idoneidade moral, com contraditório e ampla defesa (art. 11, §2º);
- Declarada a inidoneidade moral, o pedido de inscrição será indeferido, facultando-se nova postulação somente após cinco anos (art. 12, §1º).

Assim, aquele que teve contra si processo de desagravo público deferido e cujo nome conste do RNVP não poderá obter inscrição nos quadros da OAB durante o período de restrição fixado pela normativa federal.

A medida ora proposta não cria inovação, mas tão somente visa assegurar a efetividade, no âmbito da OAB/SC, das disposições do Conselho Federal (Provimento 179/2018, Provimento 219/2023 e Resolução 17/2023), reforçando a segurança jurídica dos processos de inscrição e reafirmando o compromisso desta Seccional com a defesa intransigente das prerrogativas da advocacia.



RESOLUÇÃO DE Nº 10/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta ao Registro Nacional de Violações de Prerrogativas – RNVP nos processos de inscrição, no âmbito da OAB/SC.

A **Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina (OAB/SC)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, I, do Regimento Interno desta Seccional,

RESOLVE:

Art. 1º Em todos os pedidos de inscrição nos quadros da OAB/SC – de advogado, estagiário ou suplementar – será realizada, obrigatoriamente, consulta ao Registro Nacional de Violações de Prerrogativas – RNVP, em observância ao disposto no Provimento n. 179/2018, no Provimento n. 219/2023 e na Resolução n. 17/2023, todos do Conselho Federal da OAB.

Art. 2º A Secretaria da OAB/SC deverá:

I – proceder à consulta no RNVP, por ocasião da análise prévia do pedido de inscrição;

II – emitir e juntar aos autos certidão circunstanciada, atestando o resultado da consulta;

III – em caso de registro positivo, anexar a íntegra do processo de desagravo público que fundamenta o registro.

Art. 3º Havendo registro positivo no RNVP, será instaurado, de forma obrigatória, o procedimento de averiguação de idoneidade moral, nos termos do art. 8º, §3º, da Lei nº 8.906/94, assegurando-se ao requerente ampla defesa e contraditório.

Art. 4º O relator designado pela respectiva Câmara Julgadora notificará o requerente para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias corridos, instruindo-se o feito com a íntegra do processo de desagravo.

Art. 5º A ausência de registro positivo no RNVP não impede as Câmaras Julgadoras de considerarem outros elementos relevantes para análise da idoneidade moral do candidato.

Art. 6º É vedada a divulgação pública das informações constantes do RNVP, que possuem caráter sigiloso, devendo ser utilizadas exclusivamente para fins de instrução do processo de inscrição.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 30 de setembro de 2025.



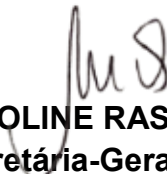
JULIANO MANDELLI MOREIRA
Presidente



GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
Vice-Presidente



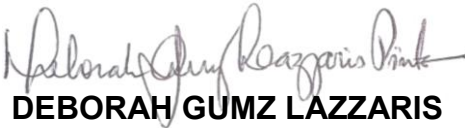
ÓLIVER JANDER COSTA PEREIRA
Secretário-Geral



CAROLINE RASMUSSEN
Secretária-Geral Adjunta



JEAN LEOMAR PEREIRA
Diretor Tesoureiro



DEBORAH GUMZ LAZZARIS
Tesoureira Adjunta



ISABELA PINHEIRO MEDEIROS
Diretora Administrativa



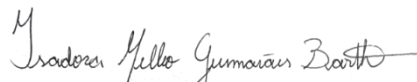
THIAGO DEGASPERIN
Diretor Executivo



CÉSAR AUGUSTO WOLFF
Diretor de Relações Institucionais



RUI CESAR VOLTOLINI
Diretor de Defesa das Prerrogativas
e Valorização da Advocacia



HELENA PASCHOAL PITSICA
Diretora de Educação Jurídica

ISADORA MELLO BARTH
Diretora de Iniciação Profissional



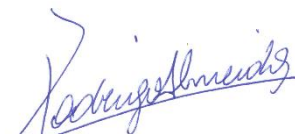
VANESSA AZEVEDO BARCELOS
Diretora de Tecnologia e Inovação



RAPHAEL DOS SANTOS BIGATON
Diretor de Interiorização



GUILHERME SILVA ARAUJO
Diretor de Assuntos Penais



RODRIGO GOETTEN DE ALMEIDA
Diretor de Atendimento



JORGE LUIZ MAZERA
Diretor de Relacionamento
com a Justiça Federal



ADRIANO TAVARES DA SILVA
Diretor de Relacionamento
com a Justiça Estadual



REJANE DA SILVA SÁNCHEZ
Diretora de Relacionamento
com a Justiça do Trabalho



LUIS IRAPUAN BESSA NETO
Diretor de Relacionamento
com a Justiça Eleitoral